



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.827/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP NO EXERCÍCIO DE 2020).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.795/2019 de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP no exercício de 2020 o valor de **R\$ 26.112,24** (Vinte e seis mil cento e doze reais e vinte quatro centavos).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e
- e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001 e 002/2016 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2020 podendo ser suplementadas se necessárias.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no exercício de 2020.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 10 de dezembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 047/2019 de 05 de dezembro de 2019).